1. **OFÍCIO Nº 00/202\*/\*\***
2. \*\*\*\*\*\*\*, \*\* de \*\*\*\*\*\*\*\* de 202\*.
3. A Sua Excelência o(a) senhor(a),
4. **\*\*\*\*\*\*\*\*\***
5. Secretaria Municipal de Educação - SME
6. Rua \*\*\*\*\*\*\*\*\*\*, \*\*\* - \*\*\*\*\*\*\* – \*\*\*\*\*\*\*/CE
7. CEP \*\*\*\*\*\*
8. **ASSUNTO:** Educação de Jovens e Adultos – EJA. Requisição de informações.
9. Senhor(a) Secretário(a) Municipal,

1. De acordo com a Lei nº 9.394/90 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), o Estado tem o dever de garantir a oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, considerando suas necessidades e disponibilidades. Além disso, a legislação assegura condições adequadas de acesso e permanência na escola, especialmente para aqueles que são trabalhadores.

2. A implementação da Educação de Jovens e Adultos (EJA) enfrenta desafios significativos, como a desmotivação e a falta de interesse de muitos alunos, que frequentemente têm uma trajetória de evasão escolar. A oferta limitada de vagas, a desigualdade no acesso, e as dificuldades socioeconômicas dos estudantes, que muitas vezes precisam conciliar trabalho e estudo, também são obstáculos enfrentados por jovens e adultos que buscam recuperar o acesso à educação. Além disso, há a falta de formação específica para os professores, a carência de recursos e materiais adequados. Nesse contexto também é comum a ausência de uma articulação eficaz entre as políticas públicas de educação, saúde e assistência social, sobretudo para promoção da busca ativa desse público. Esses cenários, em conjunto ou separadamente, contribuem para a baixa eficácia do sistema e a persistente exclusão educacional desse público.

3. De acordo com os dados do Censo Populacional realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em 2022, no Brasil, cerca de 11,4 milhões de pessoas com 15 anos ou mais não são alfabetizadas, o que corresponde a 7% da população nessa faixa etária. No Estado do Ceará, esse índice é ainda mais elevado, alcançando 14,1% dos cearenses com 15 anos ou mais, ou cerca de 987 mil pessoas, o que posiciona o Estado na quinta maior taxa de analfabetismo do país.

1. 4. A Educação de Jovens e Adultos (EJA) é fundamental para assegurar o direito à educação a todas as pessoas, oferecendo oportunidade de aprendizado e inclusão social para aqueles que, por diferentes motivos, não tiveram acesso à educação básica na idade adequada.

5. Diante do exposto, o Ministério Público do Estado do Ceará, por intermédio do(a) promotor(a) de Justiça \*\*\*\*\*\*, titular da \*\* Promotoria de Justiça de \*\*\*\*\*\*\*, *in fine* subscrito(a), vem, nos termos do art. 129, inciso VI, da Constituição da República, do art. 26, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 8.625/93 e do art. 116, inciso I, alínea “b”, da Lei Complementar nº 72/2008, **REQUISITAR**, \*no prazo de 15 (quinze) dias, o envio das seguintes informações:

1. **a)** Relação nominal de todas as unidades da rede municipal de ensino que ofertam Educação de Jovens e Adultos, indicando os turnos disponibilizados e endereços;
2. **b)** Total de vagas destinadas à Educação de Jovens e Adultos na rede municipal de ensino, com especificação de localidade (área rural ou urbana);
3. **c)** A existência de lista de espera e, em caso positivo, a quantidade de estudantes que estão aguardando por vagas;
4. **d)** Descrição da forma adotada para o **chamamento público de matrículas** e **busca ativa** para promover a inclusão de jovens e adultos nas turmas de Educação de Jovens e Adultos, indicando, caso existam, as estratégias de colaboração interinstitucional entre os setores de educação, saúde e assistência social para ampliar o número de matrículas;
5. **e)** Convênios ou outros instrumentos jurídicos celebrados que versem sobre a oferta Educação de Jovens e Adultos na rede municipal de ensino(Decretos, Portarias, Lei Municipal, Resoluções do Conselho Municipal de Educação etc).

6. No ensejo, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**\*\*\*\*\*\*\*\*\***

**Promotor(a) de Justiça**